



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 23/83 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Regulamento do Pessoal Docente,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação apresentará, anualmente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa o Plano Global de Pós-Graduação e Capacitação Docente da UFMT, que deverá conter:

a) uma análise estatística da situação dos recursos humanos docentes na UFMT;

b) relação dos docentes que continuarão vinculados a cursos de pós-graduação "lato e stricto sensu" na UFMT e outras instituições de ensino do país e do exterior;

c) relação dos novos candidatos a pós-graduação na UFMT, em outras instituições de ensino superior do país e exterior, discriminados por Centro e Departamento;

d) metas a serem atingidas na formação dos recursos humanos da UFMT.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ARTIGO 2º - Os Departamentos de ensino elaborarão, anualmente, o seu Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, considerado, principalmente:

a) o equilíbrio no treinamento dos docentes, evitando que façam as mesmas opções e deixem sub-áreas de conhecimento sem profissionais especificamente treinados;

b) o equilíbrio entre o número de professores que realizam pós-graduação nas diversas instituições de ensino superior do país ou do exterior, evitando-se, dessa maneira problemas de endogeneia;

c) prioritárias as áreas onde exista carência de massa crítica e ou presença de cursos de pós-graduação "lato" ou "stricto sensu".

ARTIGO 3º - Os docentes da UFMT que se inscreverem em cursos de pós-graduação mantidos por esta instituição deverão requerer autorização ao Departamento para que este fixe carga horária de ensino em seu Plano Departamental de, no máximo 8 (oito) horas/aulas semanais.

§ 1º - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação não considerará pedidos em que o docente pretenda realizar curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado fora da área de conhecimento de sua formação e do Departamento em que está lotado.

§ 2º - Nas áreas carentes de





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

cursos de mestrado no país, a Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação estimulará a frequência em cursos no exterior, ou alternativas de cursos de especialização realizados no país ou na própria instituição.

ARTIGO 4º - O Plano Global de Pós-Graduação e Capacitação Docente será encaminhada à Reitoria que o submeterá à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa de acordo com os princípios estabelecidos nesta Resolução.

ARTIGO 5º - A autorização de afastamento será dada pelo Sub-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o que dispõe a Resolução CONSEPE 13/83, e dependerá de processo individual que contenha:

a) dados gerais sobre o curso pretendido;

b) parecer favorável do Departamento e do Conselho Departamental, após análise de correlação entre o plano do curso pretendido e os objetivos do Departamento;

c) a possibilidade da redistribuição de carga didática entre os professores do Departamento ou a necessidade de contratação de substituto;

d) a qualidade do curso pretendido, observado, especialmente, o conceito da instituição, o credenciamento pelo Conselho Federal de Educação e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

e) o número de docentes do Departamento já afastados, especialmente na área de ensino pretendida;

f) parecer favorável da Gerência de Pós-Graduação e Capacitação docente.

§ 1º - Na solicitação de afastamento, o docente deverá encaminhar pedido individual, preenchendo a "Ficha de Afastamento de docente para Curso de Pós-Graduação".

§ 2º - Nos casos de afastamento para o exterior, deverá ser, igualmente, atendido o que dispõe o Decreto nº 86.128 de 17 de junho de 1981 e a Portaria do MEC nº 420 de 03 de julho de 1981.

ARTIGO 6º - Só poderá requerer afastamento para cursar especialização, mestrado e doutorado em outra instituição no Brasil ou no Exterior, o docente que tenha atuado na UFMT durante o período mínimo de quatro (4) semestres letivos.

ARTIGO 7º - O período de afastamento do docente não poderá ultrapassar trinta e seis (36) meses para mestrado e quarenta e oito (48) meses para doutorado.

§ 1º - Os afastamentos iniciais para mestrado e doutorado no país serão autorizados pelo prazo de dezoito (18) meses e vinte e quatro (24) meses, respectivamente.

§ 2º - Nos afastamentos iniciais para o exterior obedecer-se-ão aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º - A critério da Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, na presen





MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ça de bom desempenho acadêmico do docente, comprovado por atestado oficial do curso de pós-graduação e com parecer favorável do orientador, os afastamentos iniciais previstos no parágrafos anteriores poderão ser prorrogados até o limite máximo definido neste artigo, ouvido o Departamento onde está lotado o docente.

§ 4º - Para realização de pós doutoramento admitir-se-á o prazo de doze (12) meses ; excepcionalmente, à vista de justificação, este prazo poderá ser prorrogado por um período de até seis (6) meses. Em qualquer caso, o pleiteante de pós-doutoramento deverá estar em efetivo exercício docente na UFMT pelo período mínimo de quatro (4) anos.

ARTIGO 8º - A Universidade Federal de Mato Grosso, observando o interesse do ensino e da pesquisa, participará com a manutenção de 100 % dos salários de seus docentes afastados em Regime de Tempo Integral, durante a realização de cursos de pós-graduação, por prazo não superior ao máximo estabelecido no Artigo 7º.

PARÁRAFO ÚNICO - O docente autorizado a afastar-se para realizar curso de pós-graduação assumirá compromisso de:

a) enviar relatório semestral à Gerência de Pós-Graduação e Capacitação Docente da SPG, com cópia ao Chefe do departamento a que pertence;

b) não alterar a área de concentração, sem autorização da Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, ouvido o Departamento interessado;





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

c) permanecer na instituição, sem outro afastamento, por tempo igual ou superior ao do afastamento anterior, incluídas as prorrogações, de acordo com o disposto no Regulamento do Pessoal Docente e no Artigo 6º da Portaria do MEC nº 420 de 03. de julho de 1981;

d) ressarcir a UFMT dos investimentos feitos pela mesma, em caso de abandono ou não conclusão do curso pleiteado, sem justa causa.

ARTIGO 9º - No caso de o docente preferir elaborar e ou concluir a dissertação ou tese na UFMT, poderá fazê-lo, desde que autorizado pelo coordenador do curso, por seu orientador e pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, ouvindo o Departamento; neste caso, o docente deverá assumir carga horária semanal máxima de 8 (oito) horas - aulas, a ser fixada pelo Departamento e não poderá usufruir da bolsa de estudos por prazo superior a 6 (seis) meses, a contar da data do retorno à UFMT.

ARTIGO 10 - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação poderá conceder novos afastamentos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a docentes que pretenderem concluir cursos de pós-graduação "stricto sensu" que foram interrompidos e ainda se encontrarem dentro do prazo para defesa de tese ou dissertação, desde que:

- a) haja autorização do Departamento e Coordenação do Centro;
- b) não implique na necessidade





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

de de contratação e substituição por novos docentes;

c) apresente documentação

que comprove:

- Estar em fase de conclusão de tese ou dissertação;
- Obtenha aceitação específica do orientador para o rientá-lo no período;
- Declaração de que o prazo de 6 (seis) meses é sufi -
ciente para conclusão.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o prazo de 6 (seis) meses será prorrogado.

§ 2º - Só farão jus a este no
vo afastamento:

a) os docentes que tenham cum
prido todas as normas relativas a envio de relatórios e documentos no afastamento anterior;

b) docentes que não tenham ti
do problemas de desempenho no primeiro afastamento;

c) docentes cujos projetos de tese ou dissertação tenham Real significado para a ciência, de modo geral, para a região e para as li
nhas básicas de pesquisa traçadas pela UFMT, em parti-
cular;

d) docentes que tenham retor-
nado dentro do prazo limite ou, por necessidade expres
sa do seu departamento, quando do primeiro afastamento.

ARTIGO 11 - A Universidade Fe-
deral de Mato Grosso poderá cancelar a licença de afas
tamento por:

a) falta de remessa de relatô
rio;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

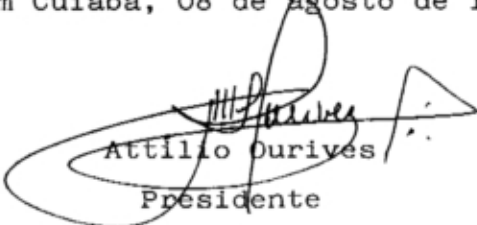
b) verificação de baixo índice de aproveitamento no curso ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

c) não cumprimento do disposto na letra "b", parágrafo único do artigo 8º.

ARTIGO 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Sub-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

ARTIGO 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 08 de agosto de 1983.


Atílio Ourives

Presidente

